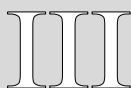




JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de agosto de 2023



Série

Número 18

RELAÇÕES DE TRABALHO

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Convenção Coletiva de Trabalho:

Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) – Revisão da tabela salarial e Cláusulas de expressão pecuniária - Retificação

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO
SOCIAL E CIDADANIA**

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Convenção Coletiva de Trabalho**Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) – Revisão da tabela salarial e Cláusulas de expressão pecuniária – Retificação.**

Por ter sido publicado com inexatidão o texto, do AE mencionado em epígrafe, no JORAM, III Série, n.º 17-Supl., de 14 de agosto de 2023, e uma retificação no JORAM III Série, n.º 18, de 31 de agosto de 2023, procede-se a seguir à necessária retificação.

Assim, o Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) – Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária:

onde se lê:

Acordo de Empresa Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) – Revisão Salarial e Outras.**CLAUSULADO GERAL**

Cláusula 1ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

Este Acordo foi publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 14 – 3.º Suplemento, de 14 de maio de 1981.

A última publicação deste Acordo teve lugar na III Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 6 de 20 de março de 2017, tendo-lhe sido introduzidas alterações, publicadas na III Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 23 de 04 de dezembro de 2017.

Número de Empregadores: 1 (um)

Número de trabalhadores abrangidos: 399 (trezentos e noventa e nove).

Cláusula 125ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

1º Escalão - 0,044 X Rm = 43,87 €.

2º Escalão - 0,053 X Rm = 52,84 €.

3º Escalão - 0,069 X Rm = 68,79 €.

Complemento Horário Especial Contínuo

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário – 10,70 €

ANEXO VI

RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

TABELA SALARIAL

1.1 - A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 é a seguinte:

EEM 2023			
B.R.	6,1%-(BR12 a BR17)	B – 6,5%	A+B
	5,1%-(BR18 a BR 40)		
12	936,00	60,84	997,00
13	989,00	64,29	1054,00
14	1049,00	68,19	1118,00
15	1117,00	72,61	1190,00
16	1192,00	77,48	1270,00
17	1251,00	81,32	1333,00
18	1329,00	86,39	1416,00

19	1401,00	91,07	1493,00
20	1510,00	98,15	1609,00
21	1618,00	105,17	1724,00
22	1741,00	113,17	1855,00
23	1868,00	121,42	1990,00
24	1997,00	129,81	2127,00
25	2115,00	137,48	2253,00
26	2251,00	146,32	2398,00
27	2376,00	154,44	2531,00
28	2504,00	162,76	2667,00
29	2630,00	170,95	2801,00
30	2755,00	179,08	2935,00
31	2888,00€	187,72	3076,00
32	3012,00	195,78	3208,00
33	3138,00	203,97	3342,00
34	3263,00	212,10	3476,00
35	3387,00	220,16	3608,00
36	3520,00	228,80	3749,00
37	3717,00	241,61	3959,00
38	3919,00	254,74	4174,00
39	4110,00	267,15	4378,00
40	4265,00	277,23	4543,00

2- REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 14,02.

3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 467,31.
- Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 326,87.
- Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 234,97.
- Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 141,76.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 141,76.
- 2.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 234,97.
- 3.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 326,87.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

- O valor do subsídio de alimentação é de 12,50€.

ANEXO XII

CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS

ARTIGO 6º.

(Valor do prémio de condução)

- 1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: - $Pc = 0,005 \times BR\ 20\ (1.609,00\ €) = €\ 8,05$.

ANEXO XVIII

ENERGIA ELÉCTRICA A PREÇOS REDUZIDOS ISENÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA E DA TAXA DE POTÊNCIA

ARTIGO 3º

(Preço aplicável)

1 - O preço a que se refere o artigo 1º, é o correspondente às seguintes percentagens aplicáveis ao termo energia da tarifa simples:

- 1º Escalão – 22,5% até 400 kWh de consumo mensal
- 2º Escalão – 35% de 401 até 600 kWh de consumo mensal
- 3º Escalão – 50% de 601 até 1000 kWh de consumo mensal
- 4º Escalão – 100% acima de 1000 kWh de consumo mensal

(tarifa bi-horária)

Os Trabalhadores da EEM podem optar por tarifa bi-horária nos seguintes termos:

2-REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 14,02.

3- REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 467,31.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 326,87.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 234,97.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 141,76.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 141,76.
- 2.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 234,97.
- 3.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 326,87.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

- O valor do subsídio de alimentação é de 12,50€.

ANEXO XII

CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS

ARTIGO 6.º

(Valor do prémio de condução)

1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: - $P_c = 0,005 \times BR\ 20\ (1.609,00\ €) = €\ 8,05$.

ANEXO XVIII

ENERGIA ELÉCTRICA A PREÇOS REDUZIDOS ISENÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA E DA TAXA DE POTÊNCIA

ARTIGO 3.º

(Preço aplicável)

1 - O preço a que se refere o artigo 1.º, é o correspondente às seguintes percentagens aplicáveis ao termo energia da tarifa simples:

- 1º Escalão – 22,5% até 400 kWh de consumo mensal
- 2º Escalão – 35% de 401 até 600 kWh de consumo mensal
- 3º Escalão – 50% de 601 até 1000 kWh de consumo mensal
- 4º Escalão – 100% acima de 1000 kWh de consumo mensal

(tarifa bi-horária)

Os Trabalhadores da EEM podem optar por tarifa bi-horária nos seguintes termos:

Escalão	Horas Fora do Vazio	Horas de Vazio	Preço a aplicar ao trabalhador
1.º escalão	Até 280 kwh	Até 120 kwh	22,5%
2.º escalão	de 281 até 420 kwh	de 121 até 180 kwh	35%
3.º escalão	de 421 até 700 kwh	de 181 até 300 kwh	50%
4.º escalão	Acima de 700 kwh	Acima de 300 kwh	100%

ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

COMPLEMENTOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

SUB-SECÇÃO II

COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA

ARTIGO 18º

(Cálculo do complemento)

1 - O complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

Caf = 1% da BR 23

Complemento de abono de família 1,0% da Base de Remuneração 23 – 19,90 €.

Funchal, 26 de julho de 2023.

Comissão Negociadora da EEM:

Francisco António Caldas Taboada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,
Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Comissão Negociadora do STEEM

José Gabriel Jardim Freitas, na qualidade de Presidente
Carlos Manuel Ribeiro Jasmins, na qualidade de Vice-presidente
Duarte Nuno Serrão Barreto na qualidade de Tesoureiro

Depositado em 10 de agosto de 2023, a fl.^{as} 82 verso do livro n.º 2, com o n.º 19/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Deverá ler-se:

Acordo de Empresa Acordo de Empresa celebrado entre a EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores do sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica da Região Autónoma da Madeira (STEEM) – Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

CLAUSULADO GERAL

Cláusula 1ª

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

Este Acordo foi publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 14 – 3.º Suplemento, de 14 de maio de 1981.

A última publicação deste Acordo teve lugar na III Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira n.º 6 de 20 de março de 2017, tendo-lhe sido introduzidas alterações, publicadas na III Série, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira nº 23 de 04 de dezembro de 2017.

Número de Empregadores: 1 (um)

Número de trabalhadores abrangidos: 399 (trezentos e noventa e nove).

Cláusula 125ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

1º Escalão - $0,044 \times Rm = 43,87 \text{ €}$.

2º Escalão - $0,053 \times Rm = 52,84 \text{ €}$.

3º Escalão - $0,069 \times Rm = 68,79 \text{ €}$.

Complemento Horário Especial Contínuo

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário – 10,70 €

ANEXO VI
RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO
TABELA SALARIAL

1.2- A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2023 é a seguinte:

EEM 2023				
B.R.	6,1%-(BR12 a BR17)	5,1%-(BR18 a BR 40)	B – 6,5%	A+B
12	936,00	60,84	997,00	
13	989,00	64,29	1054,00	
14	1049,00	68,19	1118,00	
15	1117,00	72,61	1190,00	
16	1192,00	77,48	1270,00	
17	1251,00	81,32	1333,00	
18	1329,00	86,39	1416,00	
19	1401,00	91,07	1493,00	
20	1510,00	98,15	1609,00	
21	1618,00	105,17	1724,00	
22	1741,00	113,17	1855,00	
23	1868,00	121,42	1990,00	
24	1997,00	129,81	2127,00	
25	2115,00	137,48	2253,00	
26	2251,00	146,32	2398,00	
27	2376,00	154,44	2531,00	
28	2504,00	162,76	2667,00	
29	2630,00	170,95	2801,00	
30	2755,00	179,08	2935,00	
31	2888,00€	187,72	3076,00	
32	3012,00	195,78	3208,00	
33	3138,00	203,97	3342,00	
34	3263,00	212,10	3476,00	
35	3387,00	220,16	3608,00	
36	3520,00	228,80	3749,00	
37	3717,00	241,61	3959,00	
38	3919,00	254,74	4174,00	
39	4110,00	267,15	4378,00	
40	4265,00	277,23	4543,00	

2- REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € 14,02.

3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 467,31.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 326,87.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € 234,97.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo – 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € 141,76.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

1.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € 141,76.

2.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € 234,97.

3.^a modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € 326,87.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

- O valor do subsídio de alimentação é de 12,50€.

ANEXO XII

CONDUÇÃO DE VIATURAS POR TRABALHADORES NÃO MOTORISTAS

ARTIGO 6º.

(Valor do prémio de condução)

1 - O prémio de condução é calculado de acordo com a seguinte fórmula: - $Pc = 0,005 \times BR\ 20\ (1.609,00\ €) = €\ 8,05$.

ANEXO XVIII

ENERGIA ELÉCTRICA A PREÇOS REDUZIDOS ISENÇÃO DO DEPÓSITO DE GARANTIA E DA TAXA DE POTÊNCIA

ARTIGO 3º

(Preço aplicável)

1 - O preço a que se refere o artigo 1º, é o correspondente às seguintes percentagens aplicáveis ao termo energia da tarifa simples:

- 1º Escalão – 22,5% até 400 kWh de consumo mensal
2º Escalão – 35% de 401 até 600 kWh de consumo mensal
3º Escalão – 50% de 601 até 1000 kWh de consumo mensal
4º Escalão – 100% acima de 1000 kWh de consumo mensal

(tarifa bi-horária)

Os Trabalhadores da EEM podem optar por tarifa bi-horária nos seguintes termos:

Escalão	Horas Fora do Vazio	Horas de Vazio	Preço a aplicar ao trabalhador
1.º escalão	Até 280 kwh	Até 120 kwh	22,5%
2.º escalão	de 281 até 420 kwh	de 121 até 180 kwh	35%
3.º escalão	de 421 até 700 kwh	de 181 até 300 kwh	50%
4.º escalão	Acima de 700 kwh	Acima de 300 kwh	100%

ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL

CAPÍTULO I

COMPLEMENTOS DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

SUB-SECÇÃO II

COMPLEMENTO DE ABONO DE FAMÍLIA

ARTIGO 18º

(Cálculo do complemento)

1 - O complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

Caf = 1% da BR 23

Complemento de abono de família 1,0% da Base de Remuneração 23 – 19,90 €.

Funchal, 26 de julho de 2023.

Comissão Negociadora da EEM:

Francisco António Caldas Taboada, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração,
Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

Comissão Negociadora do STEEM

José Gabriel Jardim Freitas, na qualidade de Presidente
Carlos Manuel Ribeiro Jasmins, na qualidade de Vice-presidente
Duarte Nuno Serrão Barreto na qualidade de Tesoureiro

Depositado em 10 de agosto de 2023, a fl.^{as} 82 verso do livro n.º 2, com o n.º 19/2023, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)